



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Av. Comendador Renato Ribeiro Coutinho, S/N - Altiplano - João Pessoa - PB - CEP 58.046-060
☎ (83) 3252.1700 ✉ corregedoria@tjpb.jus.br

Ofício-Circular GEFEX/CGJ N.º 067/2012

Na resposta, favor mencionar as referências acima

João Pessoa, 27 de novembro de 2012

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Oficial(a) do Serviço de Registro Civil
Estado da Paraíba

Assunto: envio de decisão do Conselho Nacional de Justiça

Senhor(a) Oficial(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, destinada aos Oficiais Registro Civil, sobre a necessidade da correta inserção do número da matrícula em certidão emitida, conforme previsto nos Provimentos números 2 e 3 do CNJ, e para que ocorrendo eventual expedição de certidão com erro seja emitida nova certidão, de forma correta, com sua remessa ao interessado sem cobrança de emolumentos ou quaisquer outras despesas. (referida decisão também se encontra no portal desta Corregedoria Geral da Justiça, localizado no site www.tjpb.jus.br)

Informo ainda que os Provimentos números 2 e 3 do CNJ podem ser encontrados no seu site qual seja: www.cnj.jus.br.

Atenciosamente,


Adriana Medeiros Bezerra
Gerente de Fiscalização Extrajudicial



Corregedoria

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0003881-29.2011.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará-ce

PARECER/OFÍCIO Nº _____/2012

Exmo. Corregedor Nacional de Justiça

Conforme se observa no Evento de n.º 2, Fabio Pereira Bravin, servidor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e responsável técnico pelo Sistema Informatizado de Coleta do Censo Escolar da Educação Básica, encaminhou *e-mail* para esta Corregedoria Nacional de Justiça informando que diversas Certidões de Nascimento foram emitidas com indicação errada do número da matrícula, porque em desconformidade com os Provimentos n.ºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça. O requerente juntou aos autos uma dessas certidões de nascimento.

Com base nessas informações, foi instaurado Pedido de Providências para regularizar a situação e apurar a capacidade funcional do registrador, bem como determinado à Serventia Extrajudicial em referência o fornecimento de nova via da certidão de nascimento ao interessado, de forma gratuita.

No Evento 44, informou-se que houve um erro de digitação na numeração da matrícula na certidão e que, em razão disso, foi confeccionada nova certidão sem ônus e emolumentos.

É o relatório.

Opino.

Os fatos informados neste procedimento, e em vários outros com finalidade análoga, demonstram que são reiterados, em alguns Estados, os erros no cumprimento dos Provimentos nºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, porque emitidas certidões com equivocada indicação do respectivo número de matrícula.

Esses erros ensejam a necessidade de emissão de novas certidões e suas remessas, sem custos, aos usuários do serviço público, o que implica em ônus que acabam suportados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e, em alguns casos, criam dificuldades para os destinatários dessas certidões.

Mostra-se, diante disso, conveniente a recomendação, aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, da correta e integral observação dos Provimentos nºs 02 e 03 na inserção dos números das matrículas nas certidões que emitem

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento a Vossa Excelência é no sentido de expedir ofício circular às Corregedorias Gerais da Justiça para que alertem os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais sobre a necessidade da correta inserção do número da matrícula em certidão emitida, conforme previsto nos Provimentos nºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, e para que ocorrendo eventual expedição de certidão com erro seja emitida nova certidão, de forma correta, com sua remessa ao interessado sem cobrança de emolumentos ou quaisquer outras despesas.

Sucessivamente, se aprovado, proponho que se dê ciência ao requerente (REQ2), arquivando-se, a seguir, o presente procedimento.

Sub censura.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por José Marcelo Tossi Silva em 07 de Novembro de 2012 às 16:19:15

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
f9c0b8bd429410a01c096a1c5aedbc6e

Aprovado o Parecer.

Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Francisco Falcão em 23 de Novembro de 2012 às
13:04:28

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
a25c35b5d17f3f86ed4cfe2ab143f4ef